



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

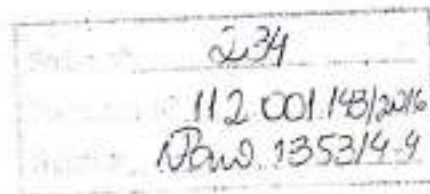
CONVÊNIO Nº 02/2016
SEMA/NOVACAP/CENTCOOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 12.305/10 E A LEI DISTRITAL 5418/2014.

PROCESSO Nº 0112-001143/2016.

O **DISTRITO FEDERAL** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **ANDRÉ LIMA**, Advogado, OAB Nº 17.878, CPF Nº 152.195.808-18, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e o Diretor de Edificações **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, CREA-5713-D/MA, CPF nº 407.412.813-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTICIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**, e, ainda, apenas na qualidade de **INTERVENIENTE**, a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP**, sociedade cooperativa de segundo grau, CNPJ nº 08.235.662/0001-52, situada no SDS CONIC, Edifício Acropol, 1º andar, Sala 302, Brasília/DF, representada neste ato por sua Presidente **ALINE SOUSA DA SILVA**, CI nº 2.714.920 SSP/DF, CPF nº 033.125.821-80, residente e domiciliada nesta Capital, sujeitando-se às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 1 de 22 de dezembro de 2005, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes; da Lei nº 8.666/93, da legislação posterior, demais normas regulamentares à matéria, doravante denominada simplesmente **CENTCOOP**.

CONSIDERANDO QUE:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- I. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10) reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um "bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art.6º, VIII) e determina a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (art.7º, XII);
- II. Para atender a esse objetivo, a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, III) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) estabelecem que o Poder Público poderá promover medidas indutoras à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- III. Foi celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, que tem como objeto a construção, por parte daquele, de Centrais de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos – CTR do Distrito Federal, com o que se pretende promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, a partir de um modelo integrado de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- IV. A Secretaria de Patrimônio da União cedeu à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP um imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, conforme Processo nº04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, destinado à construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, oriundos da coleta pública do Distrito Federal, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel; e
- V. Os Pareceres nº 1.027/2015 – PRCON/PGDF e 0684/2016 – PRCON/PGDF, exarados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis à utilização dos recursos provenientes do contrato nº 13.2.0402.1 firmado entre o BNDES e o Distrito Federal para construir em terreno cedido pela União à CENTCOOP, mediante celebração de Convênio.
- VI. Não tem a SEMA/DF expertise e estrutura administrativa apta a realizar, diretamente, o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, tampouco para realizar o acompanhamento da execução da obra;
- VII. A NOVACAP tem a expertise e estrutura administrativa necessária para realizar o processo licitatório, a seleção e contratação da empresa que realizará a construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- VIII. A NOVACAP é uma empresa pública que tem como objetivo tão somente de executar as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal e a construção dos CTRs é uma obra prioritária para o GDF;
- IX. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recebimento Provisório;
- X. A SEMA/DF se responsabilizará pelo imóvel objeto deste convênio, imediatamente após o Termo de Recebimento Provisório emitido pela NOVACAP.

RESOLVEM neste ato celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados ao disposto na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e a Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 112.001.143/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os partícipes SEMA/DF e a NOVACAP com vistas à construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN¹, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, conforme Processo nº04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m².

1.2. Os 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis serão construídos de acordo com as dimensões, especificações técnicas e construtivas constantes do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia elaborado pela empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda. e aprovado pela NOVACAP no âmbito do Processo Administrativo 0112-000047/2014, que passa a fazer parte integrante deste convênio, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

DO PARTICIPE - SEMA/DF

3.1 O partícipe **SEMA/DF** obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:

- I. Alocar os recursos financeiros previstos no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável Nº 13.2.0402.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Distrito Federal – GDF, em 30 de julho de 2013, para a execução das obras relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Repassar, mediante descentralização de crédito orçamentário, os recursos à NOVACAP para a execução das obras relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante a apresentação de Prestação de Contas Parcial, acompanhada do Atestado de Execução da Obra, Nota Fiscal, Planilha de Medição e demais documentos necessários;
- III. Nomear como executor, servidor da SEMA/DF, para promover a execução deste CONVÊNIO em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e o disposto no art.67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá

participar da comissão de licitação que selecionará a empresa executora do projeto;

¹ EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento; EPCL - Estrada Parque Ceilândia, também conhecida de Via Estrutural; EPAC - Estrada Parque Abastecimento e Contorno; SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte.

Folha nº	235
Processo nº	112.001.143/2016
Protocolo	Nº 425314-4

[Handwritten signatures]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL


SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- IV. Supervisionar as atividades de execução do objeto relacionado a este CONVÊNIO quanto às obrigações da NOVACAP e da CENTCOOP e aprovar a prestação de contas;
- V. Avaliar, aprovar ou rejeitar todas e quaisquer solicitações encaminhadas pela NOVACAP, de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução das obras, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;
- VI. Adotar providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas repassados pela NOVACAP sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas;
- VII. Fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- VIII. Analisar os relatórios enviados pela NOVACAP;
- IX. Pronunciar-se sobre a aprovação ou não de cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pela NOVACAP relacionada ao objeto deste CONVÊNIO;
- X. Receber a Licença Ambiental encaminhada pela NOVACAP, se responsabilizando pelas condicionantes ambientais ligadas à manutenção e operação dos Centros de Triagens, a qual será repassada à CENTCOOP.

DO PARTÍCIPE – NOVACAP

3.2 O partícipe **NOVACAP** obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:

- I. Realizar, sem recebimento de qualquer remuneração a título de taxa administrativa ou similar, a licitação, seleção e contratação da empresa executora do projeto mencionado na cláusula 1.2, devendo para tanto preparar editais, obter licenciamentos ambientais, autorizações de concessionários de água e energia, autorizações urbanísticas, preparar medições e atestados de execução, realizar licitação, efetuar o controle e o acompanhamento das obras deste CONVÊNIO;
- II. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução das obras com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei, emitindo a devida ordem de serviço;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução;
- IV. Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional devidamente habilitado junto ao CREA-DF para exercer a fiscalização das obras;
- V. Apresentar a SEMA/DF, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronograma físico-financeiro, cópia de contratos celebrados com terceiros e ordens de serviço emitidas para a execução das obras, visando, inclusive a comprovação dos valores praticados;
- VI. Franquear o acesso dos representantes da SEMA/DF e da CENTCOOP aos documentos e às obras objeto do presente CONVÊNIO;
- VII. Implantar uma Unidade de Gerenciamento para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio;
- VIII. Proporcionar sempre que solicitado, pela SEMA/DF e pela CENTCOOP, quaisquer informações acerca da execução das obras;
- IX. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal e de acordo com a Cláusula de Divulgação da Parceria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- X. Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A, com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da SEMA/DF e de pagamento das obrigações relativas à execução das obras e serviços;
- XI. Comprovar à SEMA/DF a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;
- XII. Solicitar à SEMA/DF o repasse de recursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, devendo apresentar junto com a solicitação de liberação de nova parcela a comprovação da correta aplicação dos recursos anteriormente liberados, na forma do item XIV desta cláusula;
- XIII. Apresentar à SEMA/DF em até 60 (sessenta) dias após o término das obras, a prestação de contas final;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- XV. Receber definitivamente as obras e serviços, após o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Ocupação, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar a SEMA/DF com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- XVI. Assumir, os riscos decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste CONVÊNIO, desde que não oriundos da falta de repasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade dos seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados a SEMA/DF, à CENTCOOP ou a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- XVII. Responder, perante a SEMA/DF, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros;
- XVIII. Entregar à Centcoop os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, derivados da construção da obra dos 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, tais como os metais ferrosos e não-ferrosos, os papéis em geral, os plásticos, dentre outros;
- XIX. Entregar as madeiras utilizadas na obra, após sua desmobilização, à Cooperativa Sonho de Liberdade, em sua sede localizada na Cidade Estrutural, e os vidros, que não encontram colocação no mercado local de recicláveis, deverão ser removidos para o destino final, juntamente com os demais rejeitos gerados na obra, pela empresa construtora.
- XX. Providenciar que a Taxa de Execução de obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da(s) contratada(s).
- XXI. Encaminhar a SEMA/DF para avaliação, aprovação ou reprovação, toda e qualquer alteração que se faça necessária no projeto de engenharia ou seu respectivo orçamento, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;
- XXII. Demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso;
- XXIII. Publicar os documentos de licitação para as obras compreendidas no CONVÊNIO;
- XXIV. Receber a Licença Ambiental emitida pelo IBRAM-DF, a qual será repassada à SEMA quando da conclusão da obra, ficando a NOVACAP responsável apenas por cumprir às condicionantes ambientais ligadas a obra;

Folha nº	236
Processo nº	112.001.143/2016
Rubrica	10000 135314-4





CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE

4.1 Além de outras atribuições estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, aplicável no que couber, constituem ainda, atribuições da CENTCOOP:

- I. Permitir a utilização do imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU para o desenvolvimento das obras necessárias a construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e de 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, estando sob a responsabilidade da empresa contratada, no período das obras, a manutenção e a segurança nos limites do terreno, tendo a NOVACAP a responsabilização apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhum encargo quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recebimento Provisório;
- II. Autorizar a entrada de funcionários da SEMA/DF, da NOVACAP e da empresa contratada, bem como, caminhões, máquinas e materiais de construção necessários à realização das obras; e
- III. Permitir o acesso dos representantes da SEMA/DF, da NOVACAP e da Secretaria do Patrimônio da União - SPU ao local das obras sempre que necessário;
- IV. Receber da SEMA/DF, após a conclusão da obra, a licença ambiental referente à manutenção e operação dos Centros de Triagem, assumindo integralmente as responsabilidades a ela referentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução do objeto deste CONVÊNIO serão destinados recursos à conta do orçamento oriundo do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1 concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social/BNDES ao Distrito Federal e gerido pela SEMA no valor de até R\$ 24.583.338,99 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), limitado ao efetivo preço global da obra a ser definido em processo licitatório, através da conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100 cujo montante será repassado pela SEMA/DF à NOVACAP, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO.

Recursos:

U.O nº 21101: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA
Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis
Natureza da Despesa: 449051
Fonte de recurso: 100
Valor: R\$ 8.979.005,63

Fonte: 132

Valor: 15.604.333,36

Valor Total R\$ 24.583.338,99 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

A set of handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp with the text 'NOVACA APROVAL' and a signature over it. To the left of this stamp are several other handwritten signatures and initials.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

5.2 A SEMA/DF efetuará a liberação dos recursos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO, mediante descentralização de crédito em conta corrente a ser aberta pela NOVACAP exclusivamente para execução do objeto.

5.3. O Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO será ajustado, por meio de aditivo, após o certame licitatório previsto na alínea II da cláusula 3.2, devendo estar atrelado ao cronograma físico-financeiro de instalação da obra constante da proposta vencedora.

5.4. A NOVACAP efetuará os pagamentos à empresa contratada para a execução das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta vencedora, após atestar sua adequada execução e receber os respectivos recursos da SEMA/DF, desde que a solicitação de pagamento venha acompanhada da fatura, bem como das certidões negativas de regularidade como o INSS, FGTS e GDF.

5.5. Os recursos serão aplicados exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 1 (um) mês, conforme previsto no § 40 do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.7. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.8. No caso de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, estes deverão ser restituídos anualmente à SEMA/DF, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela SEMA/DF, devendo-se observar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO, conforme previsto no § 61 do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

5.9. A NOVACAP deverá restituir a SEMA/DF o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não for executado o objeto da avença; e
- II. Quando não for apresentada no prazo exigido neste CONVÊNIO, a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.10 A liberação dos recursos financeiros será suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, bem como, nas hipóteses de:

- I. Não comprovação da correta aplicação dos recursos já liberados pela SEMA/DF;
- II. Oposição à fiscalização exercida pela SEMA/DF sobre a aplicação dos recursos;

III. Modificação das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO sem a prévia anuência da SEMA/DF;

IV - Execução do objeto do CONVÊNIO em desacordo com o pactuado;

Processo nº	237
Protocolo nº	112.001.143/2016
Rubrica	Roberto 135314-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

- V - Interrupção ou atraso das atividades do PLANO DE TRABALHO sem justificativa;
- VI - Não apresentação dos relatórios de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos; e
- VII - Inobservância da legislação aplicável.

5.11. A liberação dos recursos financeiros será definitivamente suspensa nas hipóteses de conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

6.1 A NOVACAP deverá comprovar a regularidade fiscal mediante:

- I - apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- II - apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos atualizada e, se for o caso, também da regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- III - apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IV - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;
- V - comprovação de não estar inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A NOVACAP fica obrigada a apresentar prestações de Contas Parciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de cada etapa de construção da obra, bem como prestação de Contas Final a SEMA/DF, observado normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas neste convênio.

7.2 A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.3 A NOVACAP obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços;
- h) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal, acompanhado de cópia dos respectivos Termos de Contrato.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

7.4 A contrapartida da NOVACAP será efetivada por meio da oferta gratuita dos serviços necessários à realização das obrigações assumidas pelo presente convênio, para os quais não receberá nenhuma remuneração.

7.5 Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo convencionado, a SEMA/DF assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.

7.6 Esgotado o prazo referido no item anterior e não cumprida as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidade de que resultem prejuízo para o erário, o ordenador da despesa da SEMA/DF adotará providências para instauração de Tomada de Contas Especial da NOVACAP pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao qual serão remetidas as informações e documentações pertinentes.

7.7 As despesas deverão ser comprovadas, nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da NOVACAP e devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.8 Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no item 7.7 desta Cláusula, desde que o ordenador de despesa da NOVACAP justifique o motivo do extravio do(s) documento(s) e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com a expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.

7.9 – No caso de alteração do administrador da NOVACAP, caberá ao eventual novo administrador prestar contas dos recursos provenientes deste CONVÊNIO.

7.10 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item 7.9 desta Cláusula, a NOVACAP deverá apresentar a SEMA/DF justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais.

7.11 – A autoridade competente da SEMA/DF, após recebimento da comprovação das medidas adotadas para resguardo do patrimônio público, de que tratam os itens 7.10 desta Cláusula, comunicará à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as referidas medidas, para a suspensão da inadimplência e inscrição do administrador antecessor na condição de inadimplente.

7.14 – Sem prejuízo de outras hipóteses, a NOVACAP deverá restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos seguintes casos:

- I - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- II - quando for rescindido o convênio por culpa da NOVACAP;
- III - quando não for apresentada a prestação de contas final;
- IV - quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- V - quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; ou

VI - quando não atingida à finalidade do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Folha nº	238
Processo nº	112001142/2016
Folha nº	135314-4





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

8.1. O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

8.2 Será também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8.3 Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

9.1. A contratação da empresa executora do projeto mencionado na cláusula 1.2 só poderá ocorrer quando houver sido previamente firmado, entre o Distrito Federal e a União Federal, acordo que estabeleça os termos de uso futuro do terreno no qual será executado o projeto, bem como as responsabilidades das partes por eventuais indenizações em caso de retomada do terreno por parte da União.

9.2. A SEMA/DF informará a NOVACAP, por meio de ofício ou outro meio escrito de comunicação, do cumprimento da condição estipulada na cláusula anterior, de forma a liberar a contratação da empresa selecionada.

9.3. A presente cláusula suspensiva não impede que a NOVACAP realize o processo de licitação, ficando suspensa apenas a contratação da empresa selecionada.

9.4. A contratação da empresa e o início das obras ficará condicionado à obtenção, pela NOVACAP, da devida licença ambiental, na forma da Resolução CONAM nº 02 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

10. A denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10.3 Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:

I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

11. A publicação do presente Termo será providenciada pela SEMA, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12. É vedada aos PARTICIPES a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, bem como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- III - aditamento para alterar o objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;
- IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

13. A divulgação na imprensa, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificarão a parceria ora firmada, em materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações pela SEMA/DF, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.1 A NOVACAP deverá colocar, no local da obra, placa indicando serem os recursos oriundos do Governo Federal, concedidos ao Distrito Federal por intermédio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 13.2.0402.1 celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Folha nº	239
Processo nº	112.001.143/2016
Relat. nº	Bens 1353/4-4

[Handwritten signatures and initials]





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

14. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

14.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da SEMA/DF.

14.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da SEMA/DF, ser doados à CENTCOOP quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTICIPES e as divergências oriundas do presente CONVÊNIO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2016.

Pela **SEMA/DF**:



ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela **NOVACAP**:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor Presidente


MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

Pela **CENTCOOP**:


ALINE SOUSA DA SILVA
Presidente

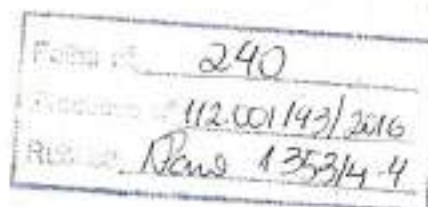
TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



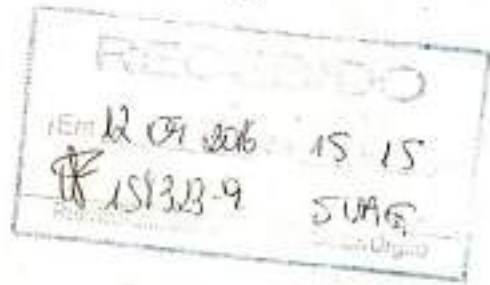
12/09/16

A SUAG,

Para conhecimento
e providência quanto
a publicação no DODF.

Rau

135314-4



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 146.000.184/2016 - Hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 - Contratante: Administração Regional do Lago Sul RA XVI - Contratada: João Lucas de Oliveira do Vale Sousa e Davito - ME CNPJ: 25.199.075/0801-74 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada na elaboração de iluminação e sons, conforme descrito na especificação técnica do Projeto Básico (fls. 42 a 89) do referido processo - Nota de Empenho: 2016NF00137 Valor atualizado da Nota de Empenho: R\$ 7.355,20 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) - Vigência: 10/08/2016 - Ratifica nos termos do caput do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. ALESSANDRO PAIVA, Administrador Regional.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 146.000.184/2016 - Hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 - Contratante: Administração Regional do Lago Sul RA XVI - Contratada: Rafael Castro Lopes 04011631151 CNPJ: 22.669.144/0001-20 - Objeto: Aquisição de Purificador de Água, conforme descrito na especificação técnica do Projeto Básico (fls. 04 e 05) do referido processo - Nota de Empenho: 2016NF00136 Valor atualizado da Nota de Empenho: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) - vigência: 17/04/2016. Ratifica nos termos do caput do artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. ALESSANDRO PAIVA, Administrador Regional.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PRÉDIO ELETRÔNICO Nº 11/2016

O Processo da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB DF, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento do recurso, no qual o Diretor-Presidente CODHAB manteve sua decisão e declarou vencedora a Empresa RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.312.800/0001-06, inscrita no Pregão Eletrônico nº 010/2016 - Processo nº 182.000.190/2016 cujo objeto é a Aquisição de material permanente, visando ao tipo Construtora Calosé Dapla, com o valor total de R\$ R\$ 405.080,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2016

Processo: 112.001.147/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA/DF, A COMPANHIA ORGANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAS RECLAMADAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e financeira entre as partes SEMA/DF e a NOVACAP com vistas à construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Cominuição de Matérias Recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizada no Pólo Fotovoltáico de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, TPN e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Processo nº 04991.000597/2010-36, cadastrado no SIAPA sob o RPP nº 9701.0301318-06, cuja superfície perfaz 76.404,06m², inscrito numa área maior de 4.341.598,96m². DOS RECURSOS FINANCIÁRIOS F.O nº 21.100. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA; Programa de Trabalho: 18.541.6216.2004.8004 - Construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de recursos: 100. Valor R\$: 8.979.005,67 (oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez centavos); Fonte de recursos: 132. Valor R\$: 15.604.333,36 (quinze milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis centavos) oriundos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Recombensável nº 13.20402.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Distrito Federal; Valor Total R\$ 24.583.339,03 e vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e seis centavos e nove centavos; Prazo de Vigência: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 09 de setembro de 2016. Signatários: Pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF - ANDRÉ LIMA, na qualidade de Secretário de Estado; Pela Companhia Organizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JULIO CESAR MENEZES GOTTTO na qualidade de Diretor Presidente; MARCIO ALEGUÁRIO ROMA BIZZAR, na qualidade de Diretor de Edificações; e Pelo Central das Cooperativas de Matérias Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP, ALINE SOUSA DA SILVA, na qualidade de Presidente.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:
Despacho SRI nº 587/2016: COMPANHIA ORGANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, concede outorga prevista para lançamento de águas pluviais, 01 (um) ponto no córrego Caetés (local: Baixa do Rio São Bartolomeu, reforma e implantação do sistema de drenagem pluvial ao projeto de drenagem pluvial de Setor Habitacional Boa Vista, SOBRADINHO). Processo nº 197.000.964/2014.

Despacho SRI nº 593/2016: AMÉLTON LEMGRUBER DE AZEVEDO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, irrigação, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.573/2016.

Despacho SRI nº 599/2016: AMÉLTON LEMGRUBER DE AZEVEDO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço manual, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.573/2016.

Despacho SRI nº 604/2016: ALLAMIR GONÇALVES FERREIRA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço manual, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano, irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.776/2016.

Despacho SRI nº 619/2016: EURÍPEDES GOMES DE MALLA SOUZA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.744/2016.

Despacho SRI nº 623/2016: NATIVA DA COSTA RODRIGUES, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, irrigação e pecuária. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.896/2016.

Despacho SRI nº 624/2016: CLAUDIO INACIO DE ARAUJO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço manual, Baixa do Rio Descoberto, criação de animais e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.411/2016.

Despacho SRI nº 625/2016: RENAUÍ CAMPOS LIMA, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.526/2016.

Despacho SRI nº 626/2016: ADEMILSON JOSÉ DESSA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.896/2016.

Despacho SRI nº 627/2016: LEONAM SANTOS PAES, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Paranaíba, abastecimento humano, criação de animais e irrigação. NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.144/2016.

Despacho SRI nº 628/2016: ROBERTO DA CUNHA COUTINHO, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço manual, Baixa do Rio Paranaíba, irrigação, LAGO SUL, BRASILIA/DF. Processo nº 197.001.113/2016.

Despacho SRI nº 629/2016: MARIA DE FÁTIMA LEMOS DOS SANTOS, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e criação de animais, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo nº 197.001.117/2016.

Despacho SRI nº 630/2016: SERGIO JUM KIMURA, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Paranaíba, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.001.115/2016.

Despacho SRI nº 631/2016: HEIDA MARIA DE AMARAL ALMEIDA, concede outorga prevista para perfuração de 01 (um) poço manual, Baixa do Rio Paranaíba, irrigação, LAGO NORTE, BRASILIA/DF. Processo nº 197.001.114/2016.

Despacho SRI nº 632/2016: SHOH SARKI, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano, criação de animais e agricultura. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.668/2016.

Despacho SRI nº 633/2016: CLAUDIO FERREIRA SOBRÉ, concede outorga de direito de uso água subterrânea, 02 (dois) poços manuais, Baixa do Rio Descoberto, abastecimento humano e irrigação. BRAZILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.612/2016.
O teor dos dois Despachos de Outorga encontra-se disponível no site eletrônico www.adasa.df.gov.br

RAFAEL MACHADO MELLO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016
PROCESSO: 195.000.009/2016. PARTES: Jardim Botânico de Brasília X CEB Distribuição S.A. OBJETO: Compra de Energia Regulada - CCEB e Uso da Rede Elétrica - CUSD de propriedade da distribuidora, na área de concessão devida, gradiente consumidor. VALOR: R\$ 150.000,00. CONTRATO: R\$ 15.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2016. A despesa ocorrerá a conta do seguinte DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100, Unidade Orçamentária: 2106, Programa de trabalho: 13.222.9001.6517/9658, Natureza da Despesa: 3.390.38. Valor do EMPENHO INICIAL: R\$ 17.000,00 (sete mil reais), emitição em 08/09/2016, conforme Nota de Empenho nº 3085NF00191, na modalidade financeira. Parcelas mensais. Irrecorribilidade de cancelamento base no Artigo 25 da Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Jeanito Sebastião Gerônimo Filho, na qualidade de Diretor Executivo. Pela Contratada: Selma Bionca da Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

RATIFICAÇÃO DE INDICIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 195.000.009/2016. INTERESSADA: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. ASSUNTO: INDICIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Jardim Botânico de Brasília, em função da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, nos termos do artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, RATERIA a impossibilidade de Licitação, referente ao fornecimento de energia elétrica, necessária ao funcionamento dos instalações do Jardim Botânico de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 2016NF00194 e demais relativos ao decorrer do exercício de 2016, em favor de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.272.669/0001-92, no valor de R\$ 270.000,00 (sete mil reais). Despacho e publicação no DIODF para que se adapte a necessidade citada. Jeanito Gerônimo, Diretor Executivo.

Folha nº 245
Processo nº 112001.543/2016
Rubrica [assinatura] Matr. 270536-2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 02/2016 – SEMA/NOVACAP/CENTCOOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF, EM ATENDIMENTO A LEI 12.305/10 E A LEI 5418/2014.

PROCESSO Nº 0112-001143/2016.

O **DISTRITO FEDERAL** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situado no SBN Qd 02 Bloco K, lote 9, Edifício Wagner, terceiro subsolo, Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA**, Engenheiro Civil, CPF Nº 012.897.611-08, CREA 19.259-D/DF residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JÚLIO MENEGOTO**, Engenheiro Agrônomo, CREA-16.588-D/DF, CPF nº 871.117.991-00 e o Diretor de Edificações **MARCIO FRANCISCO COSTA**, Engenheiro Civil, CREA-18661-D/DF, CPF nº 048.351.046-76, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTICIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**, e, ainda, apenas na qualidade de **INTERVENIENTE**, a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP**, sociedade cooperativa de segundo grau, CNPJ nº 08.235.662/0001-52, situada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Edifício

Gilberto Salomão, 10º andar, sala 104, Brasília/DF, 70297-400, representada neste ato por sua Presidente **ALINE SOUSA DA SILVA**, CI nº 2.714.920 SSP/DF, CPF nº 033.125.821-80, residente e domiciliada nesta Capital, sujeitando-se às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 1 de 22 de dezembro de 2005, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes; da Lei nº 8.666/93, da legislação posterior, demais normas regulamentares à matéria, doravante denominada simplesmente **CENTCOOP**.

RESOLVEM neste ato celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO 02/2016**, subordinados ao disposto da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e a Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 0112-001.143/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os partícipes SEMA/DF e a NOVACAP com vistas à construção de 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA - Estrada Parque Indústria e Abastecimento; EPCL - Estrada Parque Ceilândia, também conhecida de Via Estrutural; EPAC - Estrada Parque Abastecimento e Contorno; SAAN - Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme Processo nº04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m².

1.2. Os 03 (três) Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos e 01 (uma) Central de Comercialização de Materiais Recicláveis serão construídos de acordo com as dimensões, especificações técnicas e construtivas constantes do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia elaborado pela empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda. e aprovado pela NOVACAP no âmbito do Processo Administrativo 0112-000047/2014, que passa a fazer parte integrante deste convênio, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4. O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº02/2016-SEMA/NOVACAP/CENTCOOP, pelo período de 01 (um) ano.

4.1 Poderá ser também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 As demais cláusulas do Convênio 02/2016 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

5.2 E por estarem, assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2018.

Pela SEMA/DF:

FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela NOVACAP:

JÚLIO CÉSAR MENEGOTO

Diretor Presidente

MARCIO FRANCISCO COSTA


Diretor de Edificações

Pela CENTCOOP:

Aline Sousa da Silva
ALINE SOUSA DA SILVA

Presidente

TESTEMUNHAS


Glauco Amorim da Cruz
(CPF: 823.859.391-34)

Nome: *Elvio Amorim da G*
CPF: *823.859.391-34*

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 06/09/2018, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/09/2018, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 08/09/2018, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12374540** código CRC= **F3CE8FF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145609



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Plano de trabalho SEI-GDF - SEMA/GAB

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 02/2016-SEMA/NOVACAP/CENTCOOP				
<input type="checkbox"/> CONTRATO	<input checked="" type="checkbox"/> CONVÊNIO	<input type="checkbox"/> COOPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> ACORDO	<input type="checkbox"/> N/A
1. DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				00.037.457/0001-70
ENDEREÇO				
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS - LOTE "B"				
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA	
BRASÍLIA	DF	71.215-000		
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	
61	3403-2410			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO				871.117.991-00
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
1.748.409 SSP/DF		DIRETOR PRESIDENTE	74.682-7	
ENDEREÇO RESIDENCIAL				CEP
SRL, Q. 03, Cj. A, Lt. 44 - PLANALTINA/DF				
ÓRGÃO/ENTIDADE CNPJ				
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/DF				CNPJ 26.444.059/01-
ENDEREÇO				
SBN Qd 02 Bl. K lote 9 Edifício Wagner, 3º Subsolo				
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA	
BRASÍLIA	DF	70.297-400		
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	
61				
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA				012.897.611-08
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
0114966948		SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1668169-X	
ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE				CNPJ
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP				
ENDEREÇO				
Setor de Rádio e Televisão Sul, Edifício Gilberto Salomão, 10º andar, sala 104				
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA	
BRASÍLIA	DF	70297-400		
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	
61	32249028			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
ALINE SOUSA DA SILVA 2.714.920 SSP/DF				033.125.821-80
Nº RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE VIGÊNCIA	
Prorrogação de prazo do Termo de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre os participantes SEMA/DF e a NOVACAP, com vistas a construção de 03 (três) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CETCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPCA e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.				
INÍCIO	MÊS 1	TÉRMINO	MÊS 12	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Construção de 03 (três) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CETCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPCA e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.				
JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, regida pelas Leis nº 5.851 de 12 de				

dezembro de 1972, e nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tem por objeto, mediante remuneração, a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Governo do Distrito Federal, diretamente ou mediante a celebração de contrato com entidades públicas ou privadas, além da prática de todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

As atividades desempenhadas pela NOVACAP estão relacionadas à execução de vias públicas, construção e recuperação de pontes e viadutos urbanos, construção e reformas de edificações; execução de paisagismo e urbanismo de Brasília e Administrações Regionais, execução das atividades de drenagem de águas pluviais, inclusive com responsabilidade na preservação dos mananciais.

No entanto, a NOVACAP como uma empresa pública, 100% dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10) reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável com um "bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art. 6º, VIII) e determina a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (art. 7º, XII).

Para atender a esse objetivo, a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, III) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) estabelecem que o Poder Público poderá promover medidas indutoras à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

Foi celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, que tem como objeto a construção, por parte daquele, de Centrais de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - CTR do Distrito Federal, com que se pretende promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, a partir de um modelo integrado de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal;

A Secretaria de Patrimônio da União cedeu à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP um imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme processo nº 04991.000597/2010-16 cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701.0101358-06, destinado à construção e instalação dos Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, oriundos da coleta pública do Distrito Federal, conforme cláusula Quarta do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel;

Os Pareceres nº 1.027/2015 - PRCON/PGDF e 0684/2016 - PRCON/PGDF, exarados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis à utilização dos recursos provenientes do contrato nº 13.2.0402.1 firmado entre o BNDES e o Distrito Federal para construir em terreno cedido pela União à CENTCOOP, mediante celebração de Convênio.

A partir da celebração do Convênio nº 02/2016-SEMA/NOVACAP/CENTCOOP, a NOVACAP realizou o certame licitatório, a seleção, contratação da empresa e atualmente é responsável pela execução da obra, no entanto, não tem responsabilidade quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recebimento Provisório.

A construção de 03 (três) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis tem como objetivo a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal e a otimização da reciclagem.

A prorrogação de prazo faz-se necessária para dar continuidade à execução da obra.

OBJETIVO

Construção de 03 (três) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CETCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.

META

- M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS
- M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES
- M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO
- M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
- M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
- M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES
- M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO/MÊS	
		UN	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	R\$ 205,34	UN	1	MÊS 1	MÊS 1
M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.026.988,53	UN	1	MÊS 1	MÊS 4
M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 7.161.569,45	UN	1	MÊS 3	MÊS 9
M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 6.750.521,33	UN	1	MÊS 4	MÊS 12
M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 2.113.285,93	UN	1	MÊS 5	MÊS 12
M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$ 2.793.657,86	UN	1	MÊS 5	MÊS 12
M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$ 130.459,06	UN	1	MÊS 7	MÊS 12
M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 201.240,55	UN	1	MÊS 7	MÊS 12
M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 243.576,61	UN	1	MÊS 1	MÊS 12
M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 841.796,47	UN	1	MÊS 1	MÊS 12

TOTAL

R\$ 21.263.309,92

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DAS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	META 1												TOTAL (R\$) (R\$)	
			META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1	META 1		
M1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	205,14	100,00%													100,00%
M2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.026.988,53	0,00%	97,00%	94,70%	8,80%										91,57%
M3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	7.161.569,45	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M4	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	6.750.521,33	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	2.113.285,93	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	2.793.657,86	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M7	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	130.459,06	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M8	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	201.249,55	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	243.576,61	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
M10	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	841.796,47	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL META COMBOS		21.263.309,92	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL META 1 COMBOS		21.263.309,92	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

5. PLANO DE APLICAÇÃO FÍSICO/FINANCEIRO

META	CONCEDENTE	PROPONENTE
M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	R\$ 205,14	
M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.026.988,53	
M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 7.161.569,45	
M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 6.750.521,33	
M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 2.113.285,93	
M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$ 2.793.657,86	
M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$ 130.459,06	
M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 201.249,55	
M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 243.576,61	
M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 841.796,47	
TOTAL	R\$ 21.263.309,92	

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaramos, para fins de prova junto à Agência Nacional de Águas - ANA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Brasília, 19 de abril de 2018.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente - NOVACAP

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, 06 de setembro de 2018.

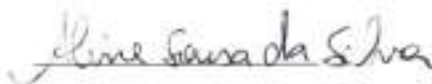
FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

8. APROVAÇÃO PELA INTERVENIENTE

Aprovado

Brasília, ____ de _____ de 2018.



ALINE SOUSA DA SILVA

Presidente - CENTCOOP



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 06/09/2018, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR MENEGOTTO - Matr.0074682-7, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 07/09/2018, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO FRANCISCO COSTA - Matr.0973311-6, Diretor(a) de Edificações**, em 08/09/2018, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 12374705 código CRC= 6658ECA4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

22145028





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Divisão de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6482060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2016 – SEMA/NOVACAP/CENTCOOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP COM INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM VISTA À CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DF, EM ATENDIMENTO A LEI 12.305/10 E A LEI 5418/2014.

PROCESSO Nº 00112-00013594/2018-16

O DISTRITO FEDERAL representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situada no Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco K, Edifício Wagner, terceiro subsólo, Asa Norte, Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **JOSÉ SARNEY FILHO**, Advogado, OAB/MA 2675, CPF Nº 147.374.183-15, RG nº 418758 SSP/MA, residente e domiciliado na SHIS QL 12 Conj. 10 Casa 11, Lago Norte - Brasília/DF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **CÂNDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, OAB 7491/DF, portador do RG nº 201.761 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 072.438.39134, residente e domiciliado na SQN 211, Bloco J, Apart. 612 - Brasília/DF e o Diretor de Edificações, **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, Engenheiro Civil, CPF nº 867.625.081-20, residente e domiciliado na QI 12, Lote 24, Bloco B, Apt 1508, Taguatinga - Brasília/DF, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente PARTICIPE e conjuntamente PARTICIPES, e, ainda, apenas na qualidade de INTERVENIENTE, a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP**, sociedade cooperativa de segundo grau, CNPJ nº 08.235.662/0001-52, situada no SDS CONIC, Edifício Acropol, 1º andar, Sala 302, Brasília/DF, representada neste ato por sua Presidente **ALINE SOUSA DA SILVA**, CI nº 2.714.920 SSP/DF, CPF nº 033.125.821-80, residente e domiciliada nesta Capital, sujeitando-se às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 1 de 22 de dezembro de 2005, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes; da Lei nº 8.666/93, da legislação posterior, demais normas regulamentares à matéria, doravante denominada simplesmente **CENTCOOP**.

RESOLVEM neste ato celebrar a presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 02/2016**, subordinados ao disposto da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e a Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **0112-001143/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivos:

1.1. A redução no **percentual de 19,238%** do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e art 13 e art. 25 da IN 01/2005-CGDF, conforme Parecer Jurídico SEI-GDF nº 00020-00014831/2019-11/2019 PGDF/PGCON (26368702);

1.2. A **prorrogação de vigência do Convênio 02/2016**, amparada na Cláusula Terceira da Vigência e da Alteração do Convênio nº 02/2016 - SEMA/NOVACAP/CENTCOOP e fundamentada no § 1º e no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no art. 13 e art. 25 da

IN 01/2005-CGDF, além dos aditamentos de prazo no âmbito do Convênio nº 02/2016. Faz-se necessário o aditamento de vigência do Convênio nº 02/2016 por mais um ano, para guardar a estrita relação do presente Convênio e o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreita de Obra e Engenharia (26285460), celebrado entre a NOCAVAP e a AJL Engenharia e Construção LTDA, que teve seus prazos de execução e vigência prorrogados. A prorrogação de vigência do presente Convênio permitirá a conclusão do objeto e a alocação da terceira parcela dos recursos financeiros previstos no Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável N° 13.2.0402.1, celebrado entre o GDF e o BNDES, necessária para a finalização das obras;

1.3 A celebração de **aditamento financeiro** no âmbito do Convênio nº 02/2016, tendo em vista a formalização do 1º Aditivo financeiro celebrado entre a NOCAVAP e a AJL Engenharia e Construção LTDA (26285248), no valor de **R\$ 381.522,62** (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao **acréscimo de 3,112% e decréscimo de 1,318%** do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 13 e art. 25 da IN 01/2005-CGDF, cujas justificativas foram devidamente analisadas e aprovadas pelos executores, no Parecer Técnico (27818365), em cumprimento aos itens 3.1, V e 3.2, XXI do Convênio 2/2016;

1.4 A celebração de **aditamento financeiro** no âmbito do Convênio nº 02/2016, tendo em vista o Parecer SEI-GDF nº 65/2019 - NOVACAP/PRES/ASJUR (26293337), no valor de **R\$ 1.421.115,39** (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil cento e quinze reais e trinta e nove centavos), correspondente ao **acréscimo de 9,74% e decréscimo de 3,05%** do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 13 e art. 25 da IN 01/2005-CGDF, cujas justificativas foram devidamente analisadas e aprovadas pelos executores, no Parecer Técnico (27818365), em consonância com os itens 3.1, V e 3.2, XXI do Convênio 2/2016;

1.5 Os reajustamentos previstos em Contrato (**Apostilamentos**), nos valores de **R\$ 353.778,66** (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), no período de fevereiro/2018 a fevereiro/2019 e de **R\$ 708.668,21** (setecentos e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) referente ao período de fevereiro/2019 até agosto/2019, conforme Parecer SEI-GDF nº 167/2018 - NOVACAP/PRES/ASJUR (26293157), nos termos do art 13 e art. 25 da IN 01/2005-CGDF, cujas justificativas foram devidamente analisadas e aprovadas pelos executores, no Parecer Técnico (27818365), em consonância com os itens 3.1, V e 3.2, XXI do Convênio 2/2016.

Parágrafo Único - As alterações alcançam um **acréscimo de 12,85% e decréscimo de 23,614%** do valor contratual do Convênio nº 02/2016 - SEMA/NOVACAP/CENTCOOP, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste CONVÊNIO serão destinados recursos à conta do orçamento oriundo do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1 concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social/BNDES ao Distrito Federal e gerido pela SEMA no valor de até **R\$ 24.583.338,99** (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) limitado ao efetivo preço global da obra definido em processo licitatório, por meio da conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100 cujo montante será repassado pela SEMA/DF à NOVACAP, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO.

Recursos:

U.O nº 21101: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis.

Natureza da Despesa: 449051

Fonte de recurso: 100 - Valor: R\$ 4.382.801,41

Fonte: 132 - Valor: R\$ 16.032.000,00

3.2. ALTERAÇÕES:

3.2.1. 1º Aditivo Financeiro – R\$ 381.522,62 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

3.2.2. Aditivo de Supressão – R\$ 4.090.623,15 (quatro milhões, noventa mil seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

3.2.3. Aditivo Financeiro – R\$ 1.421.115,39 (Um milhão quatrocentos e vinte e um mil cento e quinze reais e trinta e nove centavos).

3.2.4. Reajustamento Contratual - Alocação de R\$ 708.686,21 (setecentos e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), em complementação ao montante de R\$ 353.778,66 (trezentos e cinquenta e três mil setecentos e

setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) já solicitado anteriormente, totalizando o valor de R\$ 1.062.464,87 (um milhão, sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO - ACRÉSCIMOS, DECRÉSCIMOS E APOSTILAMENTO						
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO 036/2018-ASJUR/PRES	21.263.309,92	ACRÉSCIMO	%	DECRÉSCIMO	%	APOSTILAMENTO
ADITIVO DE SUPRESSÃO DE 01 CT	-4.090.623,15			- 4.090.623,15	-19,238%	
1º ADITIVO FINANCEIRO	381.522,62	661.722,44	3,112%	- 280.199,82	1,318%	
ADITIVO FINANCEIRO	1.421.115,39	2.071.435,16	9,742%	- 650.319,76	3,058%	
REAJUSTAMENTO CONTRATUAL-Período de fevereiro/2018 a fevereiro-2019 - 3,60470%	353.778,66					353.778,66
REAJUSTAMENTO CONTRATUAL-Período de fevereiro/2019 a agosto/2019 - 7,73588%	708.686,21					708.686,21
TOTAL DA OBRA	20.037.789,65	2.733.157,60	12,854%	- 5.021.142,73	-23,614%	1.062.464,87

3.4. A SEMA/DF efetuará a liberação dos recursos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO (ANEXO), em conta corrente a ser aberta pela NOVACAP exclusivamente para execução do objeto.

3.5. A NOVACAP efetuará os pagamentos à empresa contratada para a execução das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do PLANO DE TRABALHO (ANEXO), após atestar sua adequada execução e receber os respectivos recursos da SEMA/DF, desde que a solicitação de pagamento venha acompanhada da fatura, bem como das certidões negativas de regularidade como o INSS, FGTS e GDF.

3.6. Os recursos serão aplicados exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas nos parágrafos do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

3.7. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 1 (um) mês, conforme previsto no § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

3.8. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme previsto no § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, estes deverão ser restituídos anualmente à SEMA/DF, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela SEMA/DF, devendo-se observar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO, conforme previsto no § 6º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

3.10. A NOVACAP deverá restituir a SEMA/DF o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não for executado o objeto da avença; e
- II. Quando não for apresentada no prazo exigido neste CONVÊNIO, a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

3.11. A liberação dos recursos financeiros será suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, bem como, nas hipóteses de:

- I. Não comprovação da correta aplicação dos recursos já liberados pela SEMA/DF;
- II. Oposição à fiscalização exercida pela SEMA/DF sobre a aplicação dos recursos;
- III. Modificação das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO sem a prévia anuência da SEMA/DF;
- IV. Execução do objeto do CONVÊNIO em desacordo com o pactuado;
- V. Interrupção ou atraso das atividades do PLANO DE TRABALHO sem justificativa;
- VI. Não apresentação dos relatórios de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos; e
- VII. Inobservância da legislação aplicável.

3.12. A liberação dos recursos financeiros será definitivamente suspensa nas hipóteses de conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1 O Presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 02/2016-SEMA/NOVACAP/CENTCOOP, pelo período de 01 (um) ano.

4.2 Poderá ser também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.3 Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Cabe a CONVENIENTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais cláusulas do Convênio nº 02/2016 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

6.2. E por estarem, assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2019.

Pela SEMA/DF:

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela NOVACAP:

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

Diretor Presidente da NOVACAP

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS

Diretor de Edificações da NOVACAP

Pela CENTCOOP:


ALINE SOUSA DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

Nome: GLAUCO AMORIM DA CRUZ	Nome: JAYR VIEIRA TANNUS JUNIOR
CPF: 825.859.391-34	CPF: 221.767.301-78



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 05/09/2015, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/09/2015, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/09/2015, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 27868801 código CRC= 3CF548BB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete

Plano de Trabalho SDI-GDF - SEMA/GAB

ANEXO - PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 02/2016-SEMA/NOVACAP/CENTCOOP

CONTRATO CONVÊNIO COOPERAÇÃO ACORDO N/A

1. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			00.037.457/0003-70
ENDEREÇO			
Setor de Áreas Públicas - Lote "B"			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA	DF	71.215-000	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3403-2430		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO			072.438.393-34
Nº RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
201.761 SSP/DF		DIRETOR PRESIDENTE	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			CEP
SQN 211 Bloco J, Apt 612 - Brasília/DF			
ORGÃO/ENTIDADE CNPJ			
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/DF			CNPJ 26.444.059/01-62
ENDEREÇO			
SBN Qd 02 Bl. K lote 9 Edifício Wagner, 3º Subsolo			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA	DF	70.297-400	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	2341-5800		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
JOSÉ SARNÉY FILHO			147.374.383-15
Nº RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
418758 SSP/MA	CNP-03	SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	273.516-X
ORGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE			CNPJ
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP			
ENDEREÇO			
Setor Comercial Sul, Edifício Gilberto Salomão, 3º andar, sala 313/314			
CIDADE	UF	CEP	ESFERA ADMINISTRATIVA
BRASÍLIA	DF	70297-400	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
61	3226-9028		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
AGINE SOUSA DA SILVA			033.175.821-80
Nº RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
2.724.920 SSP/DF		PRESIDENTE	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE VIGÊNCIA
Prorrogação de prazo, supressão de 01 Central de Triagem, acréscimos, decréscimos e apostilamentos ao Convênio nº 02/2016 celebrado entre os parceiros SEMA/DF, NOVACAP e CENTCOOP, com vistas a construção de 02 (dois) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CETCOOP, localizado no Pólo Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCI, EPCA e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.			
INÍCIO	MÊS 1	TÉRMINO	MÊS 19
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Construção de 02 (dois) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CETCOOP, localizado no Pólo Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCI, EPCA e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma empresa pública, integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, com personalidade jurídica própria, regida pelas Leis nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, e nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tem por objeto, mediante remuneração, a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Governo do Distrito Federal, diretamente ou mediante a celebração de contrato com entidades públicas ou privadas, além da prática de todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.			
As atividades desempenhadas pela NOVACAP estão relacionadas à execução de vias públicas, construção e recuperação de pontes e viadutos urbanos, construção e reformas de edificações, execução de paisagismo e urbanismo de Brasília e Administrações Regionais, execução das atividades de drenagem de águas pluviais, inclusive com responsabilidade na preservação das mananciais.			

No entanto, a NOVACAP como uma empresa pública, 100% dependente do Governo do Distrito Federal, não dispõe de recursos próprios para execução das obras ou serviços demandados, por esta razão, para a execução de qualquer obra ou serviço é imprescindível o encaminhamento da demanda pelo órgão responsável, estabelecendo as prioridades e disponibilizando os recursos necessários à consecução dos objetivos pretendidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10) reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um "bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania" (art. 6º, VIII) e determina a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (art. 7º, XII);

Para atender a esse objetivo, a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, II) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) estabelecem que o Poder Público poderá promover medidas indutoras à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formados por pessoas físicas de baixa renda;

Foi celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, que tem como objeto a construção, por parte daquele, de Centrais de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos - CTR do Distrito Federal, com que se pretende promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, a partir de um modelo integrado de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal;

A Secretaria de Patrimônio da União cedeu à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP um imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, conforme processo nº 04991.000597/2010-16 cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, destinado à construção e instalação dos Centros de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, oriundos da coleta pública do Distrito Federal, conforme cláusula Quarta do Contrato de Concessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel;

Os Pareceres nº 1.027/2015 - PRCON/PGDF e 0684/2016 - PRCON/PGDF, exarados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, os quais devem ser analisados em seu inteiro teor, foram favoráveis à utilização dos recursos provenientes do contrato nº 13.2.0402.1 firmado entre o BNDES e o Distrito Federal para construir em terreno cedido pela União à CENTCOOP, mediante celebração de Convênio.

A partir da celebração do Convênio nº 02/2016 SEMA/NOVACAP/CENTCOOP, a NOVACAP realizou o certame licitatório, a seleção, contratação da empresa e atualmente é responsável pela execução da obra, no entanto, não tem responsabilidade quanto ao uso ou destinação da edificação após o Termo de Recabimento Provisório.

A construção de 02 (dois) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis tem como objetivo a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal e a otimização da reciclagem.

A prorrogação de prazo, supressão de 01 Central de Triagem, acréscimos, decréscimos e apostilamentos fazem-se necessários para dar continuidade à execução da obra.

OBJETIVO

Construção de 02 (dois) centros de triagem e reciclagem de resíduos sólidos e 01 (uma) central de comercialização de materiais recicláveis, no imóvel cedido pela Secretaria de Patrimônio da União à CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília/DF.

META

- M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS
- M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES
- M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO
- M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
- M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
- M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES
- M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO/MÊS	
		UN.	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	R\$ 205,14	UN	1	MÊS 1	MÊS 1
M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.020.273,79	UN	1	MÊS 1	MÊS 11
M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 6.696.321,21	UN	1	MÊS 3	MÊS 18
M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$ 6.361.432,05	UN	1	MÊS 4	MÊS 19
M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 1.991.485,76	UN	1	MÊS 2	MÊS 19
M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$ 2.632.644,15	UN	1	MÊS 5	MÊS 19
M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$ 122.940,00	UN	1	MÊS 9	MÊS 18
M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 185.650,44	UN	1	MÊS 9	MÊS 19
M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 229.537,96	UN	1	MÊS 1	MÊS 19
M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$ 793.279,16	UN	1	MÊS 1	MÊS 19

TOTAL

R\$ 20.037.789,65

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	MESES									
			05/04-30/04	01/05-31/05	01/06-30/06	01/07-31/07	01/08-31/08	01/09-30/09	01/10-31/10	01/11-30/11	01/12-31/12	
			1	2	3	4	5	6	7	8		
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	205,14	100,00%									
			205,14									
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.026.988,53	6,56%	22,03%	13,23%	29,14%	10,61%	6,62%	0,40%	1,72%	0,4	
			67.416,47	226.194,65	135.874,74	299.307,71	108.968,99	6.337,26	4.121,57	17.709,71	4.121	
03.00.000	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	7.161.569,45	0,00%	0,00%	4,12%	19,15%	14,44%	2,91%	20,96%	4,25%	0,1	
					293.016,89	1.371.456,16	1.034.403,99	208.097,37	1.500.903,04	304.409,24	52.330	
04.00.000	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	6.750.521,33	0,00%	0,00%	0,00%	0,87%	7,63%	0,21%	2,42%	4,06%	0,1	
						58.845,68	515.177,07	14.056,44	363.533,86	274.002,48	46.680	

JPO

05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	2.313.285,93	0,00%	2,74%	20,01%	3,54%	7,15%	3,97%	2,58%	2,67%	1,1
06.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	2.793.657,86	0,00%	57,917,93	422.848,75	74.845,47	151.032,50	83.913,55	54.472,46	56.518,59	39,625
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	130.459,06	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	44.021,98	171.195,92	72.893,37	27.385,87	27,712
08.00.000	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	201.249,55	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,67%	0,00%	12,1
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	243.576,61	2,77%	1,48%	1,48%	1,48%	0,00%	3,19%	1,48%	1,48%	1,4
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	841.796,47	6,758,20	3,597,44	3,597,44	3,597,46	7,95%	7,95%	0,00%	1,26%	4,28%
			66.958,77	66.958,77	66.958,77	66.959,04			10.639,90	36.022,00	4,875
	TOTALS GERAIS COM BDI	21.261.309,92									
	RETIRADA DE 01 CT - ADITIVO II	-4.090.623,15									
	VALOR DA OBRA APÓS RETIRADA DE 01 CT	17.172.686,77	141.338,58	354.668,79	924.296,59	1.875.011,52	1.853.802,19	491.375,60	1.813.514,49	719.645,36	203,245
	ADITIVO FINANCEIRO	381.522,62									
	ADITIVO FINANCEIRO	1.421.115,39									
	REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 3,60470%	353.778,66									
	REAJUSTAMENTO CONTRATUAL - 7,73588%	708.686,21									
	TOTAL DA OBRA	20.037.789,65	141.338,58	354.668,79	924.296,59	1.875.011,52	1.853.802,19	491.375,60	1.813.514,49	719.645,36	203,245
	TOTALS GERAIS ACUMULADOS	20.037.789,65	141.338,58	496.007,37	1.420.903,96	3.295.115,48	5.149.117,67	5.640.493,27	7.454.007,76	8.173.653,12	8.376,896

5. PLANO DE APLICAÇÃO FÍSICO/FINANCEIRO

META	CONCEDENTE	PROPONENTE
M.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS	R\$ 205,14	
M.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$1.020.273,79	
M.3 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$8.898.321,21	
M.4 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	R\$8.361.452,05	
M.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$1.991.485,76	
M.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	R\$2.632.644,15	
M.7 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$122.940,00	
M.8 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$189.650,44	
M.9 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$229.537,96	
M.10 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	R\$793.279,36	
TOTAL	R\$20.037.789,66	

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convênio, declaramos, para fins de prova junto à Agência Nacional de Águas - ANA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode Deferimento

Brasília, 05 de setembro de 2019.

CÂNDIDO TELES DE ARAUJO

Diretor Presidente - NOVACAP

7. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado


Brasília, 05 de setembro de 2019.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

8. APROVAÇÃO PELA INTERVENIENTE

Aprovado

Brasília, de setembro de 2019.


ALINE SOUSA DA SILVA
Presidente - CENICOOB



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 05/09/2019, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-x, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil**, em 06/09/2019, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ÂMADIO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-6, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil**, em 06/09/2019, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externa=0&verificador=27868974 código CRC= 00528069.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 1 Bloco B 8º Piso Inferior - Norte Via Norte - CEP 70040-020 - DF